

EM: 13/11/2017 16:55:36

NOME / RAZÃO SOCIAL: **TOTVS S.A.**

ENDEREÇO: AV. RAJA GABÁGLIA, 2.664 - SALAS 201 A 207 / BAIRRO ESTORIL - CEP: 30350-540 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 53.113.791/0012-85

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **7811**

CÓDIGO FORNECEDOR: 111.100

SUSPENSO: NAO

CONDICÃO:

IDÔNEO

SANÇÃO:

INSCRIÇÃO

SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	8.974.224/2017	17/11/2017
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	1C65.2D6D.448F.3DCB	09/12/2017
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	258.779/17-2	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	509704	17/11/2017
CERTIDÃO DO REGISTRO DA ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA	265.941/17-9	30/04/2019
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	129736685/2017	26/11/2017

REGISTRO

SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 53002 VALIDADE DO CRC: 20/09/2018

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	403026	27/12/2017
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	1C65.2D6D.448F.3DCB	09/12/2017
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	1C65.2D6D.448F.3DCB	09/12/2017
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	S/N	14/02/2018
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		20/09/2018

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE

83 INFORMÁTICA, EM GERAL



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

115/118
Data sul. 24/3/17

CONTRATO N.º <u>243</u> ANO <u>2017</u>
Registrado no Livro <u>05</u> Fl. <u>48</u>
Por: <u>Adriano Moratti</u>
N.º II: <u>01/2017/2709/0006/0000</u>

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, doravante denominada Contratante e a **TOTVS S.A.**, estabelecida

na Av. Raja Gabáglia, 2.664, Salas 201 a 207, Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-170, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.113.791/0012-85, neste ato representada por seus Procuradores, Sr. Flávio Costa de Azevedo e o Sr. Márcio Santana Souza, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 01-126.623/17-00, à Inexigibilidade de licitação n.º 135/17, praticada com fundamento no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Planejamento e Informação - DPI, da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Pesquisas e Tecnologia da Informação - GEPTI, da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Suporte aos produtos TOTVS EMS e HCM.

2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2.1 Os serviços a serem prestados incluem:

2.2.1.1. Alocação de técnicos para prestação de serviços de suporte, por horas.

2.2.1.2. Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, foram estimadas:

- a) 167 (cento e sessenta e sete) horas de suporte local;
- b) 47 (quarenta e sete) horas de Consultor Especialista;
- c) 42 (quarenta e duas) horas de Coordenação de Implantação.

2.2.1.3. Os serviços serão executados de forma presencial, nas dependências da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 43.107,00 (quarenta e três mil, cento e sete reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo, sendo:

Serviços			
Profissionais	Horas Estimadas	Taxa Horária (R\$)	Subtotal (R\$)
Hora Suporte	167	159,00	26.553,00
Hora de Consultor Especialista	47	186,00	8.742,00
Hora Coordenação de Implantação	42	186,00	7.812,00
Total R\$			43.107,00





4.1.1. Os valores dos serviços serão faturados conforme os apontamentos feitos nas Fichas de Apropriação, devidamente aprovadas pela Gerência de Pesquisas e Tecnologia da Informação - GEPTI da Contratante;

4.1.1.1 O volume de horas mencionado no subitem 4.1 é estimado e será apropriado conforme subitem anterior;

4.1.2. Não haverá outras despesas a serem cobradas da Contratante, tais como locomoções, refeições e viagens (translado e estadia);

4.1.3. No valor/hora contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas, constituindo a única remuneração devida pela Contratante, quando solicitada a prestação de qualquer dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.14 Centro de Custo 8080, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 339039, Item 35, Fonte 03.07, Subação 01, Unidade Orçamentária 2709 e Unidade Administrativa 1100.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

6.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

6.3. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato;

7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;

7.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;

7.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato;

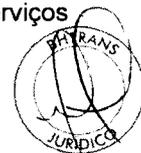
7.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.7. Designar um responsável que terá a missão de acompanhar todo o processo de execução dos serviços e informar à Contratante sobre o seu andamento;

7.8. Disponibilizar recursos tecnológicos e humanos necessários à execução do serviço, sem qualquer vínculo, ônus e solidariedade da Contratante referentes aos técnicos responsáveis pela prestação dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados neste Contrato;

7.9. Os serviços indicados neste Contrato serão prestados pela Contratada, de acordo com o cronograma acordado entre as partes, no período compreendido entre 08:00 (oito) e 18:00 (dezoito) horas, de segunda a sexta, desde já estabelecidos como período normal de atendimento;

7.10. Executar os serviços propostos com rigorosa observância da melhor técnica aplicável a serviços





de igual natureza, obedecendo às especificações técnicas, às normas executivas da ABNT e outras, porventura fornecidas pela Contratante;

7.11. Entregar à Contratante o relatório de conclusão, gerado durante o processo de execução do serviço;

7.12. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;

7.13. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço;

7.14. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;

7.15. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.

8.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

8.3. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

8.4. Disponibilizar o Sistema durante todo o período de execução do serviço.

8.5. Prover "backup" físico do Sistema atual, antecipada e continuamente, a fim de salvaguardar o ambiente operacional.

8.6. Garantir a integridade física e lógica do ambiente durante a execução dos serviços.

8.7. Emitir a ordem de serviço.

8.8. Nomear um representante que possuirá a responsabilidade de ser o ponto focal da Contratante e a Contratada, e que será responsável por validar os serviços prestados;

8.9. Conjuntamente com o gerente do Projeto da Contratada será responsável pelas atividades de planejamento, coordenação e controle dos serviços;

8.10. Alocar pessoal próprio necessário ao andamento do projeto;

8.11. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.12. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ N.º: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do





documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Pesquisas e Tecnologia da Informação - GEPTI após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deve ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamentos e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEORF – Gerência de Orçamentos e Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.





10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

11.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos Contratos, que implique custos adicionais.

11.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

11.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

11.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E GARANTIA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

12.1. Do acompanhamento:

12.1.1. A Contratante deverá acompanhar todos os procedimentos através de seu Responsável Técnico ou de técnico(s) especialmente designado(s) para esse fim.

12.1.2. O acompanhamento, por representante(s) da Contratante, não isenta nem diminui a responsabilidade integral da Contratada quanto ao atendimento dos requisitos técnicos dos mesmos.

12.2. Da Garantia Da Qualidade Dos Serviços:

12.2.1. Todo e qualquer serviço efetuado pela Contratada para a Contratante deverá ser identificado e seu conteúdo (histórico) detalhado em documento próprio, através de atas de execução dos trabalhos. As mesmas deverão estar assinadas e aprovadas, explicitamente pela Gerência de





Pesquisas e Tecnologia da Informação - GEPTI, para que possuam validade;

12.2.2. À Contratante é dado inteiro e pleno direito de desaprovar, total ou parcialmente, os lançamentos feitos nas atas, quando estes identificarem problemas ou limitações de alguma espécie nos serviços prestados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

13.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

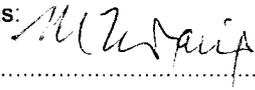
Belo Horizonte, 17 de novembro de 2017


Flavio Costa de Azevedo
Procurador
Totvs S.A.
Flavio Costa de Azevedo
Diretor Regional MG
Grupo TOTVS SA


Márcio Santana Souza
Procurador
Totvs S.A.
53.113.791/0001-22
TOTVS S.A
MARCIO SANTANA SOUZA
Gerente de Setor Público

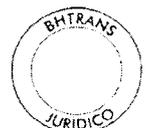

Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS

Testemunhas:

1. 
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____


Assessoria de Planejamento
Assessoria - OAB/MG 58.700
BHTRANS



Belo Horizonte, 08 de novembro de 2017.

**EMPRESA DE TRANSPORTE E TRANSITO DE BELO HORIZONTE SA
T60707 – BHTRANS**

10
40

Prezado cliente,

A TOTVS S.A., declara estar de acordo com a elaboração de um novo contrato para substituir o Contrato 2191/2012.

Abaixo estão relacionados os valores propostos para o novo contrato.

Serviços			
Profissionais	Horas Estimadas	Hora/Serviço (R\$)	Subtotal (R\$)
Hora Suporte	167	R\$159,00	R\$26.553,00
Hora Consultor Especialista	47	R\$186,00	R\$8.742,00
Hora Coordenador de Implantação	42	R\$186,00	R\$7.812,00
TOTAL (R\$) (Já com todos os impostos inclusos)			R\$43.107,00

Dados para elaboração do Documento:

TOTVS S.A	
Quem	FLÁVIO COSTA DE AZEVEDO
Assina:	Diretor de Atendimento e Relacionamento Nº Carteira de Identidade + Órgão expedidor: MG-7.241.513 CPF: 033.247.856-42
	RUY RABELO TREVISAN Gerente de Atendimento e Relacionamento Nº Carteira de Identidade + Órgão Expedidor: 9.894.797-7 SSP/SP CPF: 008.019.388-99
CNPJ:	53.113.791/0012-85
Endereço:	Av. Raja Gabaglia nº 2664 – 2º Andar – Bairro: Santa Lúcia
Cidade:	Belo Horizonte / MG – CEP: 30.494-170

Aguardando um parecer da **BHTRANS** sobre a proposta acima, estarei à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



FREDERICO PEREIRA FREITAS
Setor Público TOTVS



Tuesday, December 19, 2017 Ano:XXIII - Edição N.: 5436

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 2214/13

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Contratada: J. Andrade's Indústria e Comércio Gráfico Ltda.

Objeto: Conceder reajuste de 4,75%, a partir de 08/03/17.

Valor: R\$ 32.784,00

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato n.º 2339/15

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratado: Banco Bradesco S/A.

Objeto: Rescindir o Contrato a partir de 1º de agosto de 2017.

Extrato do Contrato n.º 2443/17

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Contratada: Totvs S.A.

Objeto: Prestação de Serviços de suporte aos produtos TOTVS EMS e HCM.

Fundamentação Legal: art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93

Vigência: 17/11/2017 a 16/11/2018

Valor: R\$ 43.107,00